



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 229/2025

AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

RELATOR(A): Vereador(a) Eliane Carneiro da Silva

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Suporte Nutricional para as pessoas em tratamento de câncer no Município de Extremoz e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Damares de Sales, que objetiva instituir uma política pública municipal de assistência alimentar complementar e suplementação nutricional voltada a pacientes oncológicos residentes no Município de Extremoz. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de mérito orçamentário e financeiro, nos termos do **Art. 58 do Regimento Interno**

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1. Base Legal e Competência de Iniciativa

O projeto possui respaldo no Art. 17, incisos VII e XIX da Lei Orgânica de Extremoz, que garante ao Município competência para atuar na saúde pública e assistência médica. Quanto à iniciativa, observa-se conformidade com o Art. 20, incisos I e IV da LOM, respeitando a competência do Poder Executivo em matérias administrativas e que impliquem impacto orçamentário.

Extremoz/RN, 18 de Maio de 2026

2.2. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Por se tratar de atendimento contínuo a pacientes oncológicos, a medida caracteriza Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, conforme o Art. 17 da LRF. Assim, exige estimativa de impacto financeiro, indicação da fonte de custeio e compatibilidade com as metas fiscais da LDO. A ausência desses elementos pode comprometer a regularidade da execução da despesa perante a legislação fiscal.

2.3. Integração ao PPA e ao Programa 0111 – Extremoz Saudável

O projeto deve estar alinhado ao planejamento previsto no PPA, conforme determina o Art. 29 da Lei Orgânica Municipal. Tecnicamente, a ação pode ser incorporada ao Programa 0111 – Extremoz Saudável, por possuir finalidade compatível com as políticas de promoção da saúde e assistência especializada, devendo constar como meta física e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Tabela de Conformidade Técnica:

Requisito LRF	Status de Conformidade	Observação Técnica
Estimativa de Impacto (Art. 16, I)	Pendente	Deve acompanhar o decreto de execução.
Declaração do Ordenador (Art. 16, II)	A regularizar em fase de execução	Atribuição do Poder Executivo.
Compensação de DOCC (Art. 17)	Condicionado	Necessária indicação de fonte de custeio permanente.
Vinculação ao PPA/LDO	Integrado	Alinhado ao Programa 0111 (Extremoz Saudável).

Extremoz/RN, 18 de Maio de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

Dotação Orçamentária	Dependente de suplementação	Exige rubrica específica na LOA 2025.
----------------------	-----------------------------	---------------------------------------

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, sob o prisma da admissibilidade financeira e orçamentária, manifesto-me pela aprovação da matéria. Ressalte-se que a proposição respeita a competência exclusiva do Executivo (Art. 20-I da LOM) para a gestão de programas administrativos.

O voto é **FAVORÁVEL**, com a seguinte Ressalva de Impacto Fiscal: A eficácia e a execução prática do Programa de Suporte Nutricional Oncológico ficam estritamente condicionadas à apresentação, por parte do Poder Executivo, do estudo de impacto orçamentário e da comprovação de fonte de custeio, conforme exigido pelos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de nulidade do ato por descumprimento dos preceitos de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, atestada a viabilidade econômica e a responsabilidade fiscal, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 229/2025.

É o voto.

Sala das Comissões, Extremoz/RN, 18 de maio de 2026.

Vereadora Eliane Carneiro da Silva *Membro (a) e Relatora* da Comissão de Finanças e Orçamento

IV - PARECER DA COMISSÃO E CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Extremoz, em reunião ordinária, ratifica integralmente o voto do relator. Por unanimidade, os membros concluem pela aprovação do Projeto de Lei nº 229/2025 sob o aspecto financeiro,

Extremoz/RN, 18 de Maio de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

condicionado ao estrito cumprimento das ressalvas legais mencionadas na fundamentação técnica.

Membros da Comissão:

1. **Lucas Rafael** (Presidente)

Lucas Rafael

2. **Ricardo Caridade** – (Vice-Presidente)

RICARDO CARIDADE

3. **Allan Delon** (Membro)

ALLAN DELON

4. **Rafael Correa** (Membro)

RAFAEL CORREA

5. **Eliane Carneiro** (Membro Relator(a))

Eliane Carneiro

Sala das Comissões, Extremoz/RN, 18 de maio de 2026.

Extremoz/RN, 18 de Maio de 2026